

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS



INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Triângulo - Núcleo de Apoio Regional de Frutal

Parecer Técnico IEF/NAR FRUTAL nº. 192/2025

Belo Horizonte, 10 de setembro de 2025.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: R&C COMERCIO DE BORRACHAS LTDA		CPF/CNPJ: 59.303.019/0001-50
Endereço: AV BRASILIA, 244		Bairro: EDNA
Município: PRATA	UF: MG	CEP: 38.140-000
Telefone: (43) 99920-8252	E-mail: eng.raizarcezar@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
 Sim, ir para item 3 Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: AUGUSTO JORGE CURY		CPF/CNPJ: 021.629.368-52
Endereço: R A 25 CA B		Bairro: QUINTA B VISTA
Município: RIBEIRÃO PRETO	UF: SP	CEP: 14031-792
Telefone: (43) 99920-8252	E-mail: eng.raizarcezar@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA	Área Total (ha): 123,2304
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 21.676	Município/UF: PRATA - MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152808-671E.0B6D.1409.43C5.B651.2BC6.6EAB.B1B9	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	709	UN

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	709	UN	717.063,00	7.877.782,00

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
G - 01 - 03 - 1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	81,6713

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
CERRADO	OUTROS		81,6713

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de Floresta Nativa	LENHA	128,2566	m ³
Madeira de Floresta Nativa	MADEIRA	93,9159	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 18/08/2025

Data da vistoria: 10/09/2025

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 10/09/2025**2.OBJETIVO**

É objeto desse parecer analisar a solicitação para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, para uso alternativo do solo, em meio rural.

Processo para o corte de 709 (setecentas e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 81,6713 hectares, na FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA, matriculada sob o nº 21.676, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º.

O rendimento estimado e de 222,1725 m³, sendo 128,2566 m³ de lenha nativa e 93,9159 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO**3.1 Imóvel rural:**Imóvel Rural: FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA;Matricula: nº 21.676;Município: Prata - MG;Área Total: 123,2304 ha;Área Explorada: 81,6713 ha;Represa: 00,2148 ha;APP (Nativa): 8,8999 ha;APP (Antropizada): 3,9089 ha;Vegetação Nativa: 16,2573 ha;Vereda: 4,2813 ha;Área Consolidada: 07,9969 ha;Reserva Legal: 25,1571 ha;Percentual de cobertura vegetal nativa do município: 22,42%;Bioma: Cerrado**3.2 Cadastro Ambiental Rural:**- Número do registro: MG-3152808-671E.0B6D.1409.43C5.B651.2BC6.6EAB.B1B9;- Área total: 123,4022 ha;- Módulo Fiscal: 4,1134;- Área consolidado: 93,3921 ha;- Remanescente de VN: 29,8993 ha;- Reserva Legal: 28,4181 ha, proposto e declarado no CAR, tendo assim os 20% exigidos por lei;- Área de preservação permanente: 08,2976 ha;- Servidão: 00,00 ha;- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 28,4181 ha, proposto e declarado no CAR, tendo assim os 20% exigidos por lei;

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

MG-3152808-671E.0B6D.1409.43C5.B651.2BC6.6EAB.B1B9;

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 28,4181 ha, proposto e declarado no CAR, tendo assim os 20% exigidos por lei;

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as informações prestadas no SEI. A localização e a composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de um processo para o corte de 709 (setecentas e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 81,6713 hectares, na FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA, matriculada sob o nº 21.676, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º.

O rendimento estimado é de 222,1725 m³, sendo 128,2566 m³ de lenha nativa e 93,9159 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

Taxa de Expediente (Corte de árvores isoladas): R\$ 1.139,39, com o pagamento efetuado em 30/05/2025;

Taxa Florestal de lenha nativa: R\$ 993,14, com o pagamento efetuado em 30/05/2025;

Taxa Florestal de madeira nativa: R\$ 4.856,85, com o pagamento efetuado em 30/05/2025;

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa e Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa;
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Alta;
- Unidade de conservação: N/A;
- Área indígenas ou quilombolas: N/A;
- Outras restrições: N/A;

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

- *G - 01 - 03 - 1* : Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: *G - 01 - 03 - 1* : Culturas anuais, semiperenes e perenes, cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento: 1;

- Critério locacional: 0;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do processo: nº 411968340/2025;

- Número da licença: nº LES 21/2025;

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 10/09/2025, acompanhado do Servidor João Floriano da Silva – Masp nº 102077371, Coordenador do Núcleo de Frutal - MG. Na propriedade se desenvolverá atividades de agricultura. A intervenção será o corte de 709 (setecentas e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 81,6713 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA, matriculada sob o nº 21.676, município de Prata - MG.

5.3.1 Características físicas:

- Topografia: Declividade entre 5 e 20º
- Solo: Latossolo vermelho conforme IDE
- Hidrografia: O imóvel está inserido na bacia do Rio Paranaíba que deságua no Rio Paraná.

5.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Cerrado

- Fauna: As espécies de animais de ocorrência comum na região que podemos destacar são: micos, tatus, tamanduá, quati, seriema, codornas, araras, inhambus, além de espécies de répteis e anfíbios. Na ocasião da vistoria não foram observados animais.

5.4 Alternativa técnica e locacional para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado: Não se aplica

5.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Perda de habitat para fauna local

- Retirada de cobertura vegetal

- Geração de renda

- Exposição do solo

6. ANÁLISE TÉCNICA

Conforme análise do processo SEI nº 2100.01.0025252/2025-09, foi constatado que a intervenção ambiental solicitada encontra-se de acordo com a necessidade, para liberação do corte das 709 (setecentas e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 81,6713 hectares, tendo entre estas, 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, na FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA, matriculada sob o nº 21.676, município de Prata - MG, antropizada anterior a 22/7/2008 e em local onde está sendo implementado o plantio de silvicultura, de modo que a presença dos indivíduos inviabiliza o projeto. A intervenção é passível de autorização nos termos do artigo 2º, inciso III da Lei 20.308 de 2012.

Em análise ao inventário florestal e ao PIA, foram amostradas apenas uma espécie imune de corte, sendo este indivíduo de *Handroanthus albus* (Ipê-amarelo) que será suprimido, conforme coordenadas UTM 22K 716.925,00 / 7.877.747,00, foi cotado para o pedido de corte, uma vez que sua retirada será imprescindível para a implantação do empreendimento após a concessão da autorização para a intervenção.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;

- Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;

- Fazer os trabalhos de conservação de solo;

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

- Utilizar meios de afugentamento de fauna.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Por se tratar de processo de corte de árvores isoladas na haverá controle processual.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de realizar o corte de 709 (setecentas e nove) árvores isoladas com pastagem, em uma área de 81,6713 hectares, na FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA, matriculada sob o nº 21.676, município de Prata - MG, tendo entre estas:

- 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º.

O rendimento estimado é de 222,1725 m³, sendo 128,2566 m³ de lenha nativa e 93,9159 m³ de madeira nativa, em áreas comuns da propriedade, conforme relatório técnico em anexo, para conversão do uso do solo para agricultura. Sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e incorporação ao solo dos produtos florestais in natura.

9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

1. Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0045 hectares, pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA, matriculada sob o nº 21.676, município de Prata - MG.

2. Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;
3. Isolamento e proteção das áreas de preservação e reserva legal para evitar entrada de gado;
4. Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
5. Realizar aceiro para evitar fogo no remanescente de vegetação nativa;
6. Fazer os trabalhos de conservação de solo

Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 00,0045 hectares, tendo como coordenadas de referência 717.150,00 x; 7.877.504,00 y e 717.151,29 x; 7.877.505,92 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade 22k, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes, compensada na FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA, matriculada sob o nº 21.676, município de Prata - MG.

9.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

NÃO SE APLICA.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

O VALOR DO RECOLHIMENTO DA REPOSIÇÃO FLORESTAL: R\$ 7.373,01;

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11.CONDICIONANTES

Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PTRF anexado ao processo, recuperando uma área de 00,0045 hectares, pela supressão de 01(uma) árvores de IPÊ AMARELO, como medida compensatória pela supressão, será feito através do PTRF uma compensação em (100% dos indivíduos autorizados) com o plantio de 5:1, realizando assim o plantio de 05 (cinco) árvores de ipês amarelos, nos termos da Lei 9.743, de 15/12/1988, artigo 2º, inciso I, §1º, sendo estas compensada na FAZENDA ESTÂNCIA SAGARANA, matriculada sob o nº 21.676, município de Prata - MG.	Conforme cronograma do projeto
2	Apresentar relatórios anuais comprovante o desenvolvimento do PTRF e replantios que se fizerem necessários pelo período de 5 anos nos termos do artigo 2º, parágrafo 3º da Lei 20.308 de 2012;	5 ANOS
3		
4		
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **MAXSANDRE GOMES DE MOURA**
MASP: CREA - MG: 90.651-D

Nome: **JOÃO FLORIANO DA SILVA**
MASP: 10207371

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:
MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Maxsandre Gomes de Moura, Gerente**, em 10/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Joao Floriano da Silva, Servidor**, em 10/09/2025, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **122500915** e o código CRC **FB92463C**.